

Ano 2020

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 086, Liv. 025, Fls. 52vEm09/11/2020

às 20:51 hs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2020

Autor: Vereador Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB (1º Secretário)

**PROJETO DE LEI N. 028 /2020 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2020**

“Dá denominação a logradouro público.”

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 28/11/2020

Cilima Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça de Esportes e Lazer ao Distrito de Indianópolis, passa a denominar-se “Praça de Esportes e Lazer SOLIRA NERES DE SOUZA MARTINS, em reconhecimento aos valorosos serviços prestados em prol daquele distrito.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa alusiva à denominação ora criada, afixando-a em local visível, daquele logradouro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 08 de novembro de 2020.

**Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO**

(Dr. Neto)

Vereador-PSB / 1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nosso intuito fazer uma merecida homenagem à pioneira SOLIRA NERES que há 52 anos reside naquele distrito, ali criou sua família, uma cidadã honrada, batalhadora, pessoa bastante conhecida naquela região, que muito colaborou com seu trabalho, para com o crescimento daquele distrito, até sua última data.

Foi mãe de dois filhos: DIEGUIVALDO NERES MARTINS e DIELMO GARCIA NERES MARTINS, ambos naturais desta região e aqui estão radicados até a presente data.

Por considerar justa e altamente meritória, apresentamos o presente projeto, denominando aquela Praça Esportiva, para que fique gravado na memória dos familiares, amigos e de todos os que ali residem.

Eis nosso pensamento,  
Salvo melhor Juízo.

  
Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO

(Dr. Neto)

Vereador-PSB / 1º Secretário

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº028 (Dá denominação a logradouro público) de autoria do vereador Dr. Geralmino Alves Rodrigues Neto.

Barra do Garças-MT, 10 de novembro de 2020



Larissa Rafaella Gomes de Farias  
Arquivo - Portaria 17/2019



Poder Judiciário Estado de Goiás  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
00481804261055128900462  
consulte esse selo em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

## SOLIRA NERES DE SOUZA MARTINS

CPF: 919.756.621-72

Matrícula

028134 01 55 2018 4 00041 110 0011863 99

Sexo Feminino	Cor Branca	Estado civil e idade Casada, 51 anos **
------------------	---------------	--

Naturalidade Nova Xavantina-MT **	Documento de identificação 13714074-SSP/MT **	Eleitor Sim
--------------------------------------	--	----------------

Filiação e residência  
**SEBASTIAO CARLOS NERES e MARIA DOMINGAS DE SOUZA, A falecida era residente e domiciliada, na Rua Manoel Gomes Xavier, quadra 04, lote 100, Setor Serra Dourada, em Aparecida de Goiânia-GO \*\***

Data e hora do falecimento  
Seis de maio de dois mil e dezoito, às 08h 55min \*\*

Dia 06	Mês 05	Ano 2018
-----------	-----------	-------------

Local do falecimento  
Hospital São Silvestre, em Aparecida de Goiânia-GO \*\*

Causas  
Arritmia ventricular, Choque Cardiogênico, Miocardiopatia dilatada, Valvulopatia (protese cardíaca), AVCh \*\*

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Distrital de Indianópolis, em Barra do Garças-MT **	Declarante JOSE GARCIA GOMES MARTINS **
--	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito  
Dr. Adelino Cristovao Neto, CRM nº 20982 \*\*

Averbações/Anotações a acrescentar  
Nascida em 15 de agosto de 1966. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora. Deixou dois (2) filhos. Emolumentos: Isento; Taxa Judiciária: Isento. \*\*

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	13714074	12/01/0199	SSP/MT	

CEP residencial 74.973-420	Grupo Sanguíneo --
-------------------------------	-----------------------

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício  
**Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas**

Oficial Registrador  
**Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva**

Município e Comarca / UF  
**Aparecida de Goiânia - Estado de Goiás**

Endereço  
**Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14  
Cardoso Continuação (Shopping Garavelo Center)  
CEP: 74.934-050 - Fone: (62) 3588-0100  
e-mail: contato@cartorioaparecidago.com.br  
www.cartoriooliveira.com.br**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Aparecida de Goiânia-GO, 06 de maio de 2018.

*Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva*  
Eduardo Barbosa Oliveira e Silva  
Escrevente



Proibido Plastificar Cartório Oliveira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 EST. DE MATO GROSSO - COMARCA DE N. XAVANTINA  
 MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA  
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 ALEXANDRE LUCAS DE OLIVEIRA - Oficial

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

CERTIFICO que do Livro nº B-13 Fls. 038 nº 2.546

Consta o termo de casamento do sr. JOSÉ GARCIA GOMES MARTINS E SOLIRA NERES DE SOUZA

que passa a se chamar SOLIRA NERES DE SOUZA MARTINS

realizado aos 16 de SETEMBRO de 19 2002  
 sob regime COMUNHÃO PARCIAL de bens.

O NOIVO

Estado Civil SOLTEIRO Naturalidade VALE DOS SONHOS-MT  
 Profissão MILITAR Nascido aos 16.09.1960  
 Filho de: JOSÉ MARTINS PINHEIRO E GERCINA GOMES MARTINS

\*\*\*\*\*

Residente E DOMICILIADO NESTA CIDADE.

A NOIVA

Estado Civil SOLTEIRA Naturalidade N. XAVANTINA-MT  
 Profissão DO LAR Nascida aos 15.08.1966  
 Filha de: SEBASTIÃO CARLOS NERES E MARIA DOMINGAS DE SOUZA

Residente E DOMICILIADA NESTA CIDADE.

Obs.: 1ª CERTIDÃO.

O referido é verdade e dou fé 16 / 09 / 2002  
 Nova Xavantina - MT,



*Alexandre Lucas de Oliveira*  
 "O Oficial de Reg. Civil"  
**Volte Volte S. Matos Bueno**  
 Escrevente Autorizada

Parecer nº: 083/2020

*Projeto de Lei nº 028/2020, de 08 de novembro de 2020, de autoria do Vereador Dr. Geralmino Alves Rodrigues - PSB, que: "Dá denominação a logradouro público."*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 028/2020, de 08 de novembro de 2020, de autoria do Vereador Dr. Geralmino Alves Rodrigues - PSB, que: "Dá denominação a logradouro público."
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:
- "Nosso intuito fazer uma merecida homenagem à pioneira SOLIRA NERES que há 52 anos reside naquele distrito, ali criou sua família, uma cidadã honrada, batalhadora, pessoa bastante conhecida naquela região, que muito colaborou com seu trabalho, para com o crescimento daquele distrito, até sua última data. Foi mãe de dois filhos: DIEGUIVALDO NERES MARTINS e DIELMO GARCIA NERES MARTINS, ambos naturais desta região e aqui estão radicados até a presente data."*
03. Já o projeto dispõe sobre a denominação do logradouro público ali disposto.
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

### *Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)  
CPD – 00044

Página 1 de 3

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

*“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;”*

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, segundo certidão do arquivo o logradouro, não possui nome, que será dado pela presente norma.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

*“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;”*

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

*“Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.*

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, segundo a justificativa, a homenageada é pessoa já falecida, e foi juntado documento comprobatório dessa situação.

### III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de novembro de 2020.

	Assinado com Certificado Digital via oab.portaldeassinaturas.com.br
--	---

**HEROS PENA**

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/589F-CCE7-CCD8-13F2> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 589F-CCE7-CCD8-13F2**



### Hash do Documento

1CFBFA2A9F1BB361CA75E516D64349D912E80542F98831C949490E15FF3B67C4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2020 é(são) :

HEROS PENA - 947.335.626-91 em 23/11/2020 16:26 UTC-03:00

**Tipo: Certificado Digital**




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 028/2020 de  
autoria Dr. GERALMINO ALVES R.  
NETO - PSB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

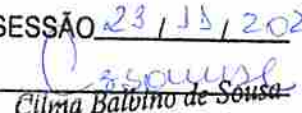
23 de Novembro de 2020 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

  
Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 23/11/2020

  
~~Clima Balbino de Sousa~~  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

PARECER

Projeto de Lei nº 028/2020 de  
autoria Dr. GERALMINO ALVES R.  
NETO - PSB

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E  
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

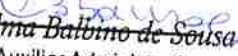
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de Novembro  
2020.

  
Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO  
Presidente

  
Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS  
Relator

  
Ver. FRANCISCO CÂNADIDO DA SILVA  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 23/11/2020

  
Cilma Dalbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



APROVADO

EM SESSÃO

\_\_\_\_\_  
Assessor Administrativo  
Rothstein, 1998

## VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 028/20 - Geralmino Alves R. Neto - PSB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	CIDADANIA	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PL	NÃO COMPARECEU		
CLEBER FABIANO FERREIRA	PSDB	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PRÓS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PP	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	MDB	NÃO COMPARECEU!		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	REPUBLICANO	Presidente		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PRÓS	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	MDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 23/11/2020

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED  
GENERAL INVESTIGATIVE  
DIVISION  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE

RECEIVED  
GENERAL INVESTIGATIVE  
DIVISION  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE